



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

02 - 0068 / 2012

DE

2012

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PDL

02 - 0068 / 2012

DE

25/07/2012

PROMOVENTE:

VEREADOR

ABOU ANNI

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE MEDALHA ANCHIETA E DIPLOMA
DE GRATIDÃO DA CIDADE DE SÃO PAULO, EM HOMENAGEM AO
CEL. PM REGINALDO CAMPOS REPULHO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

DIGITALIZADO

INTERVALO

pág 01 - 23

ARQUIVADO EM

CHEFE DE SEÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

01 AGO 2012

SGP.42

Gabinete do Vereador **Abou Anni**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

02 - PDL
02-00068/2012

Dispõe sobre a outorga de Medalha Anchieta e Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo, em homenagem ao Cel. PM Reginaldo Campos Repulho, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º Fica concedido a Medalha Anchieta e Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo, em homenagem ao Cel. PM Reginaldo Campos Repulho, pelos 32 (trinta e dois) anos de relevantes serviços de policiamentos, salvamentos, dentre outros inúmeros prestados à Cidade.

Art. 2º A entrega da referida láurea dar-se-á em Sessão Solene, previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente decreto legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

Abou Anni
Vereador – PV

PDL - Medalha Anchieta e Diploma de Gratidão da Cidade ao Cel. PM Reginaldo Campos Repulho, pelos 32 anos de relevantes serviços de policiamento, salvamentos, dentre outros inúmeros prestados à Cidade.

fls. 2

N.º	VEREADORES
1	ABOU ANNI
2	ADILSON AMADEU
3	ADOLFO QUINTAS
4	AGNALDO TIMÓTEO
5	ALFREDINHO
6	ANÍBAL DE FREITAS
7	ANTONIO CARLOS RODRIGUES
8	ARSELINO TATTO
9	ATÍLIO FRANCISCO
10	ATTILA RUSSOMANNO
11	AURÉLIO MIGUEL
12	AURÉLIO NOMURA
13	CARLOS APOLINÁRIO
14	CARLOS NEDER
15	CELSO JATENE
16	CHICO MACENA
17	CLAUDINHO DE SOUZA
18	CLAUDIO FONSECA
19	CLAUDIO PRADO
20	DALTON SILVANO
21	DAVID SOARES
22	DONATO
23	EDIR SALES
24	ELISEU GABRIEL

AUTOR

N.º	VEREADORES
29	GOULART
30	ITALO CARDOSO
31	JAMIL MURAD
32	JOSÉ AMÉRICO
33	JOSÉ FERREIRA (ZELÃO)
34	JOSÉ POLICE NETO
35	JOSÉ ROLIM
36	JULIANA CARDOSO
37	JUSCELINO GADELHA
38	MARCO AURÉLIO CUNHA
39	MARTA COSTA
40	MILTON FERREIRA
41	MILTON LEITE
42	NATALINI
43	NETINHO DE PAULA
44	NOEMI NONATO
45	PAULO FRANGE
46	QUITO FORMIGA
47	RICARDO TEIXEIRA
48	ROBERTO TRIPOLI
49	SANDRA TADEU
50	SENIVAL MOURA
51	SOUZA SANTOS
52	TIÃO FARIAS
53	TONINHO PAIVA
54	USHITARO KAMIA
55	WADIH MUTRAN

25 FERNANDO ESTIMA

26 FLORIANO PESARO

27 FRANCISCO CHAGAS

28 GILSON BARRETO

Ass: 

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador **Abou Anni**

autuado por tarsilamontresor em 10/04/2026 11:26:26.

Folha nº 02 do proc. fls. 3
Nº 02-68 do 12
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RPF. 100.406

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objeto homenagear o Cel. PM Reginaldo Campos Repulho, atual Comandante do Corpo de Bombeiros desde 13 de fevereiro de 2012, em razão dos 32 (trinta e dois) anos de relevantes serviços de policiamentos, salvamentos, dentre outros inúmeros prestados à Cidade.

Reginaldo Campos Repulho, nasceu nesta Capital, aos 28 de agosto de 1962. Em fevereiro de 1980 ingressou no Curso de Formação de Oficiais da Academia de Polícia Militar do Barro Branco, donde a partir de tal data e por seu merecimento, galgou promoções até chegar a patente atual.

Com efeito, para reforçar os argumentos de mérito, forçoso se faz destacar que o mesmo já recebeu as seguintes homenagens:

- 1984 – Láurea de Mérito Pessoal em 5º Grau;
- 1986 - Láurea do Mérito Pessoal em 4º Grau;
- 1991 – Láurea do Mérito Pessoal em 3º Grau;
- 1994 – medalha Valor Militar em Bronze;
- 2000 – Medalha do Centenário do 3º GB;
- 2001 – Medalha do Centenário do Corpo de Bombeiros;
- 2006 – Láurea Mérito Pessoal em 2º Grau
- 2006 – Medalha Valor Militar em Prata;
- 2008 – Medalha Centenário do 7º GB;



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete do Vereador **Abou Anni**

autuado por tarsilamontresor em 10/04/2026 11:26:26.

Folha nº 03 do proc. fls. 4
Nº 02-68 de 12
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

- 2009 – Medalha Centenário do 6º GB;
- 2009 – Medalha Centenário do 1º GB;
- 2009 – Láurea do Mérito Pessoal em 1º Grau;
- 2010 – Medalha Brigadeiro Tobias;
- 2010 – Medalha Casa Militar;
- 2011 – Medalha da Caixa Beneficente;
- 2012 – Medalha do Centenário da Escola de Educação Física da PMESP;
- 2012 – Medalha Comemorativa de Nove de Julho;

Outrossim, diante de todo o exposto e confiante na mais elevada sabedoria desta Egrégia Casa Legislativa, conto com o apoio dos nobres pares, para a aprovação da iniciativa, por ser justa a homenagem!

Sala das Sessões, em


Abou Anni
Vereador – PV

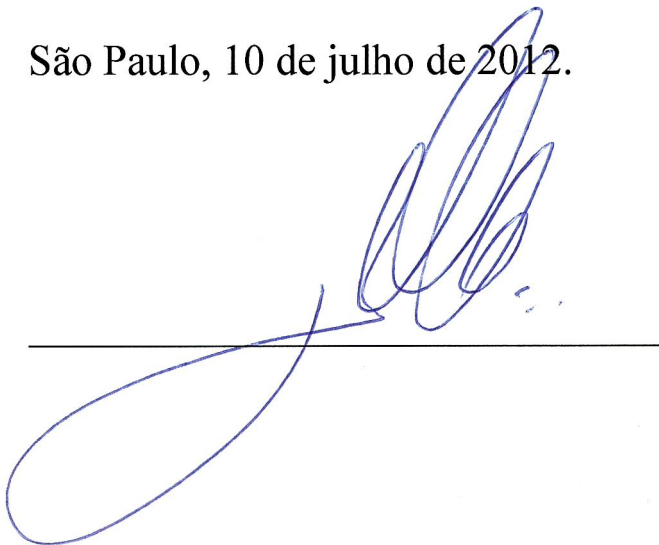
Folha nº 04 do proc.	fls. 5
Nº 02-68 do 12	
Adelina Citone - Ass. Parlamentar	
RF. 100.406	

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA

Eu, Cel PM REGINALDO CAMPOS REPULHO, Comandante do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, RG nº 13.980.376-2, DECLARO para os devidos fins legais, estar ciente acerca do Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Vereador Abou Anni - PV, que dispõe sobre a outorga, em meu favor, da Medalha Anchieta e do Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo.

Outrossim, expresso minha anuência e firmo o presente.

São Paulo, 10 de julho de 2012.





POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS



CURRICULUM VITAE

REGINALDO CAMPOS REPULHO

Coronel da Polícia Militar do Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.980.376-2 , nascido em São Paulo - SP em 28 de agosto de 1962 , é filho de João Repulho Filho e Helena Juíngila Repulho, casado com a Srª Carla Cristina Faria Repulho, é pai de Gabriela Faria Repulho e Isabella Faria Repulho. É o atual Comandante do Corpo de Bombeiros desde 13 de fevereiro de 2012 e alistado na Polícia Militar do Estado de São Paulo a contar de 01 de fevereiro de 1980.

Formação Acadêmica

Academia de Polícia Militar do Barro Branco

Curso de Formação de Oficiais

Fevereiro de 1980 a dezembro de 1982

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Curso de Direito

Fevereiro de 1986 a dezembro de 1990

1987 – Curso de Bombeiros para Oficiais - CBO

1988 – Curso de Complementação Técnica para Oficiais

1995 – Curso de Formação de Oficiais Instrutor

1999 – Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais - CAO

2005 – Curso Superior de Polícia – CSP



Promoções

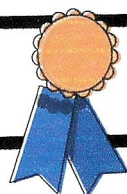
15 de Dezembro de 1982	- Aspirante a Oficial – Por merecimento
25 de Agosto de 1983	- 2º Tenente PM - Por merecimento
24 de Maio de 1987	- 1º Tenente PM – Por merecimento
25 de Maio de 1993	- Capitão PM - Por merecimento
15 de Dezembro de 2003	- Major PM - Por merecimento
15 de Dezembro de 2007	- Tenente Coronel PM - Por merecimento
29 de Novembro de 2008	- Coronel PM - Por merecimento



Folha nº 07 do proc. 3 fls. 8
Nº 02-68 de 12
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100 406

Cargos e Funções

- 2006** – Comandante do Centro de Suprimentos e Manutenção de Materiais Operacionais de Bombeiros
- 2008** – Comandante da Escola Superior de Bombeiros
- 2009** – Comandante de Bombeiros Metropolitano
- 2010** – Subcomandante do Corpo de Bombeiros.



Condecorações e Láureas

- 1984** – Láurea do Mérito Pessoal em 5º Grau
- 1986** - Láurea do Mérito Pessoal em 4º Grau
- 1991** – Láurea do Mérito Pessoal em 3º Grau
- 1994** - Medalha Valor Militar em Bronze
- 2000** - Medalha do Centenário do 3º GB
- 2001** - Medalha do Centenário do Corpo de Bombeiros
- 2006** – Láurea Mérito Pessoal em 2º Grau
- 2006** – Medalha Valor Militar em Prata
- 2008** – Medalha Centenário do 7º GB
- 2009** – Medalha Centenário do 6º GB
- 2009** – Medalha Centenário do 1º GB
- 2009** – Láurea do Mérito Pessoal em 1º Grau
- 2010** – Medalha Brigadeiro Tobias

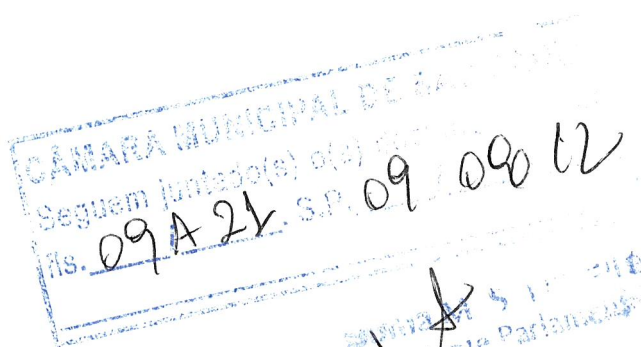
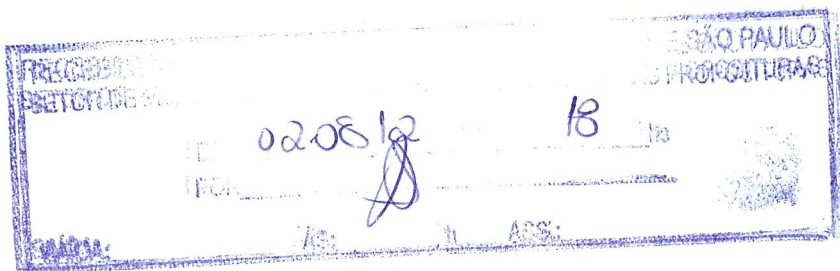
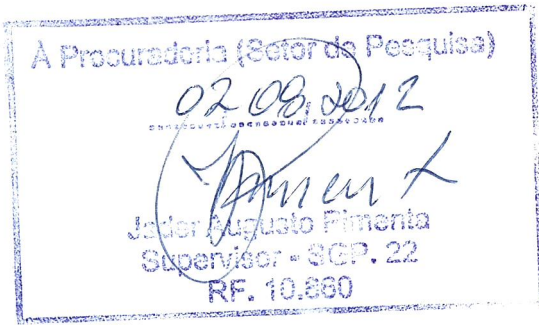
Folha nº 08 do proc 4 fls. 9
Nº 02-68 do 12
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

2010 – Medalha Casa Militar

2011- Medalha da Caixa Beneficente;

2012- Medalha do Centenário da Escola de Educação Física da PMESP;

2012- Medalha Comemorativa de Nove de Julho;

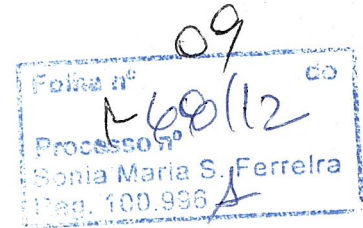




**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA



PDL Nº 0068/12

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente o Título XI, Capítulo II, 'DA CONCESSÃO DE HONRARIAS', artigos 347 a 351;

- Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências;

- Ato nº 885/05, altera a redação dos arts. 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências;

- Decreto Legislativo nº 2, de 23 de maio de 1973, que denomina Medalha Anchieta a distinção outorgada pela Presidência da Câmara, e dá outras providências;

- Decreto Legislativo nº 7, de 09 de maio de 1975, que dispõe sobre a sub-rogação do Decreto Legislativo 2/73, e dá outras providências.

Cópia dos textos acima indicados acompanha a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 06 de agosto de 2012.

Christiana S. Chebib

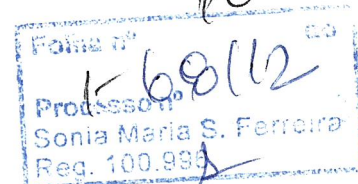
Christiana Samara Chebib
Procuradora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Caio Marcello de Carvalho Giannini

Caio Marcello de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



RESOLUÇÃO Nº 2, DE 26 DE ABRIL DE 1991

REGIMENTO INTERNO

DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 10ª LEGISLATURA

MEMBROS DA MESA

PRESIDENTE	ARNALDO DE ABREU MADEIRA
1º VICE-PRESIDENTE	JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO
2º VICE-PRESIDENTE	MÁRIO NODA
1º SECRETÁRIO	OSVALDO GIANNOTTI
2º SECRETÁRIO	AURELINO SOARES DE ANDRADE
1º SUPLENTE	JOSÉ VIVIANI FERRAZ
2º SUPLENTE	OSVALDO SANCHES

**COMISSÃO ESPECIAL
PARA REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO**

PRESIDENTE	ANTONIO SAMPAIO
MEMBROS	ANTONIO CARLOS ÇARUSO GABRIEL ORTEGA MAURÍCIO FARIA PEDRO DE ABREU DALLARI
SUPLENTES	AURELINO SOARES DE ANDRADE JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO JÚLIO CÉSAR CALIGIURI FILHO VITAL NOLASCO WALTER ABRAHÃO

AGRADECIMENTOS: ARNALDO MADEIRA
FRANCISCO WITAKER
LUIZ CARLOS MOURA

Publicação D.O.M. 27/ABRIL/1991

poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do artigo 138 da Lei Orgânica do Município.

Art. 346 - Respeitadas as disposições expressas neste Capítulo para discussão e votação de projetos de leis orçamentárias, serão aplicadas, no que couber, as normas estabelecidas no Regimento Interno para os demais projetos de lei.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 347 - Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas da honraria.

§ 1º - É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação.

§ 2º - Os títulos referidos no presente artigo poderão ser conferidos a personalidades estrangeiras, mundialmente consagradas pelos serviços prestados à humanidade, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no parágrafo anterior, nem a exigência da radicação no País, constantes do "caput" deste artigo.

Art. 348 - O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Parágrafo único - A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência por escrito do homenageado, exceto quanto às personalidades estrangeiras.

Art. 349 - Os signatários serão considerados fiadores das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas depois de recebida a propositura pela Mesa.

Parágrafo único - Cada Vereador poderá figurar, no máximo por 8 (oito) vezes, como o primeiro signatário de projeto de concessão de honraria, em cada legislatura.

(redação dada pela Resolução 13/91)

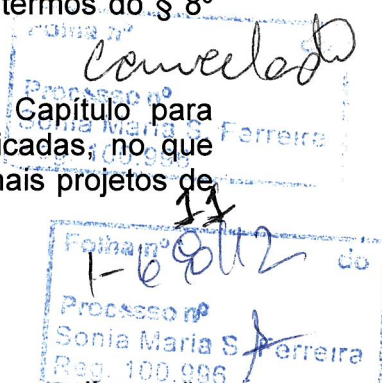
Art. 350 - Para discutir projeto de concessão de título honorífico, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único - Tão logo seja aprovada a concessão do título honorífico, será expedido o respectivo diploma com a imediata assinatura do autor da propositura.

Art. 351 - A entrega dos títulos será feita em sessão solene para este fim convocada.

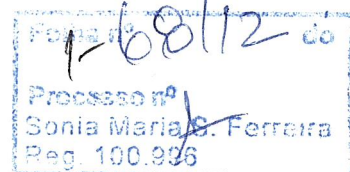
§ 1º - Na sessão solene de entrega do título honorífico, o Presidente da Casa referendará publicamente, com sua assinatura, a honraria outorgada.

§ 2º - Nas sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra do Vereador autor da propositura como orador



oficial, ou de outro por ele designado.

CAPÍTULO III
DOS MEMBROS DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO



Art. 352 - A indicação de membros do Tribunal de Contas do Município será feita atendidas as normas previstas nos artigos 49 e 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 353 - A mensagem do Executivo submetendo à apreciação da Câmara a indicação de membros do Tribunal de Contas do Município, devidamente instruída com o currículo e com os documentos exigidos por lei, será dada ao conhecimento do Plenário em qualquer fase da sessão ordinária e remetida à Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 354 - Mediante projeto de decreto legislativo, devidamente instruído com o currículo e os documentos exigidos por lei, subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Câmara fará a indicação para Conselheiro do Tribunal de Contas do Município.

Parágrafo único - A aposição de assinatura de um Vereador ao projeto de que trata este artigo impossibilita-o de subscrever outro de igual teor.

Art. 355 - A Comissão de Constituição e Justiça terá 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, para opinar sobre o aspecto formal da matéria e sobre as exigências legais e constitucionais.

Art. 356 - Publicado o parecer, no prazo de 5 (cinco) dias, será convocada sessão pública para arguição do indicado.

Parágrafo único - Havendo mais de um nome indicado, a arguição será feita na mesma sessão pública, individualmente, mediante sorteio entre os concorrentes, que aguardarão, em local separado, a convocação.

Art. 357 - Realizada a sessão pública, a matéria será incluída na pauta da sessão ordinária subsequente, para discussão e votação únicas.

Art. 358 - Encerrada a discussão, passar-se-á à votação secreta, nome por nome, considerando-se aprovado o que tiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Presidente da Câmara promulgará o respectivo decreto legislativo, contendo o nome aprovado.

§ 2º - Não sendo aprovado o nome indicado, será aberto novamente o prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 359 - Na discussão do parecer e na votação dos nomes serão aplicadas as normas gerais estabelecidas por este Regimento.

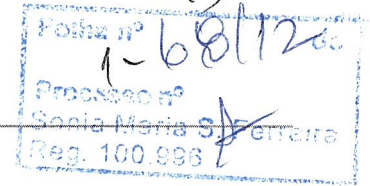
TÍTULO XII
DA SANÇÃO, DO VETO,
DA PROMULGAÇÃO E REGISTROS DE LEIS,

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : ato AND 730 AND 2001

Total de referências : 1



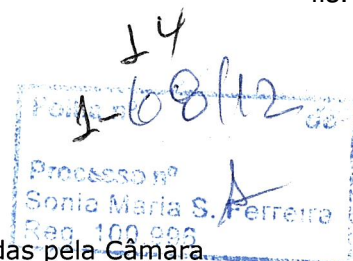
1/1

Título: ATO DA CMSP Nº 730 17/09/2001 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre as características físicas de honorarias e homenagens concedidas pela Camara Municipal de Sao Paulo, e da outras providencias.

Alterações: Ato da CMSP 885/2005 - Altera os arts. 4º e 5º deste Ato. ([ver documento](#))[[Back](#)]

**ATO nº 730/01**

Dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos objetos que simbolizam e veiculam as honrarias e homenagens prestadas pela Câmara Municipal de São Paulo;

CONSIDERANDO que a referida padronização acarretará uma economia significativa para a Edilidade paulistana;

CONSIDERANDO que essa padronização valorizará a concessão de honrarias e homenagens pois tratará de forma isonômica todos os que receberem a mesma homenagem,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, resolve:

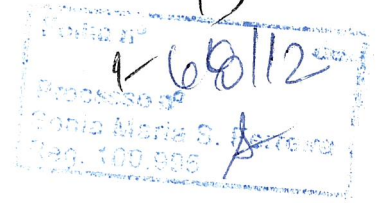
Art. 1º. O TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO será confeccionado em pergaminho vegetal, com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², medindo 32 (trinta e dois) centímetros de largura por 44 (quarenta e quatro) centímetros de altura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades, com moldura dourada, contendo o brasão do Município de São Paulo nas cores, vermelho, verde, ouro e prata, com texto em letras góticas manualmente preenchidas, devendo ser acondicionado em estojo revestido de camurça sintética na cor vinho escuro, no tamanho de 46 (quarenta e seis) centímetros de altura por 35 (trinta e cinco) centímetros de largura, especificação que passa a ser válida a partir do encerramento do Contrato Nº 05/2001 - Prestação de serviços de confecção e preenchimento de "Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo" e "Título de Cidadão Paulistano".

Art. 2º. A MEDALHA ANCHIETA será confeccionada em bronze, com banho em prata, tendo 5 (cinco) centímetros de diâmetro por 0,5 (meio) centímetro de espessura, contendo no anverso a inscrição Câmara Municipal de São Paulo, com o frontispício do prédio da Câmara Paulistana, tendo ao fundo vários edifícios, destacando-se ao centro o prédio do BANESPA, contendo no verso o brasão do Município ao centro, em alto relevo, circundado pelos retratos em baixo relevo, de Tibiriça, Anchieta, Manoel da Nóbrega, João Ramalho, Martim Afonso e Fernão Dias, com seus respectivos nomes gravados em alto relevo, devendo a referida medalha ser acondicionada em estojo quadrado com acabamento externo em veludo preto e fecho metálico e com acabamento interno em veludo preto e cetim branco, contendo suporte para a medalha com encaixe perfeito e tampa almofadada interna e externamente.

Art. 3º. O DIPLOMA DE GRATIDÃO DA CIDADE DE SÃO PAULO será confeccionado em pergaminho vegetal com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², em forma retangular medindo 40 (quarenta) centímetros de altura por 30 (trinta) centímetros de largura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades nas cores vermelho, ouro e verde, sendo encimado pelo brasão do Município de São Paulo nas cores vermelho, verde, ouro e prata devendo ser acondicionado em canudo medindo 40 (quarenta) centímetros de comprimento por 4 (quatro) centímetros de diâmetro em papelão forrado de papel camurça na cor preto e tampa com acabamento metálico.

Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde ouro e prata, com a borda medindo 4 (quatro) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe.

Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado



para permitir sua acomodação.

Art. 6º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

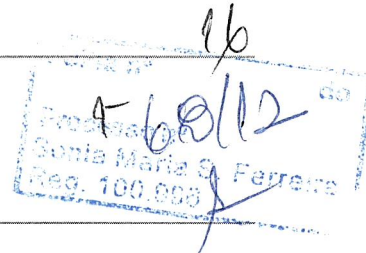
São Paulo, 17 de setembro de 2001.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : ato AND 885 AND 2005

Total de referências : 1



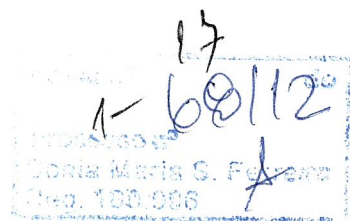
1/1

Título: ATO DA CMSP Nº 885 19/05/2005 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a redação dos artigos 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

[\[Back \]](#)

**ATO 885/05**

Altera a redação dos artigos 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A MESADA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º O artigo 4º do Ato nº 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe."

Art. 2º O artigo 5º do Ato 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhado em alto relevo, no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", em letras góticas, reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado para permitir sua acomodação."

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

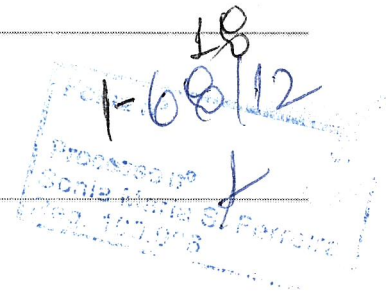
São Paulo, 19 de maio de 2005.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : DECRETO AND LEGISLATIVO AND 2

Total de referências : 1



1/1

Título: DECRETO LEGISLATIVO Nº 2 23/05/1973 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Denomina Medalha Anchieta a distinção outorgada pela Presidencia da Camara, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Decreto Legislativo Nº 8/1973

Autor(es): Comissão de Finanças e Orçamento

Notas complem.: - Decreto Legislativo nº 7/1975 - Dispoe sobre a sub-rogação deste Decreto Legislativo.

[\[Back \]](#)

maio de 1973

Denomina "Medalha Anchieta" a distinção outorgada pela Presidência da Câmara e dá outras providências.

João Brasil Vita, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1.º — Fica denominada "Medalha Anchieta" a distinção que é outorgada, pela Presidência da Câmara, a personalidades credoras do público reconhecimento do povo paulistano.

Art. 2.º — A medalha de que trata o artigo anterior, comemorativa da inauguração do "Palácio Anchieta", consiste em disco metálico dourado, com sede (7) centímetros de diâmetro e três (3) milímetros de espessura contendo:

- a) no anverso: brasão do Município de São Paulo cercado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo" — "1.554-1.562";
- b) no reverso: perspectiva do Palácio Anchieta cercado pela inscrição: "Palácio Anchieta" — "7 de Setembro de 1969".

Art. 3.º — As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 4.º — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 24 de maio de 1973.

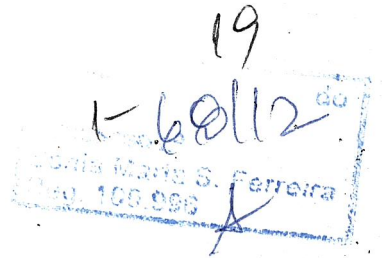
O Presidente,

João Brasil Vita

Publicado na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 24 de maio de 1973.

O Diretor Geral,

Elias Shammas

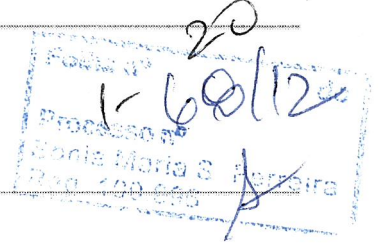


Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : DECRETO AND LEGISLATIVO AND 7

Total de referências : 1



1/1

Título: DECRETO LEGISLATIVO Nº 7 09/05/1975 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a sub-rogação do Decreto Legislativo 2/73, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Decreto Legislativo Nº 3/1975 ([ver documento](#))

Autor(es): Mesa da Camara

Legislação explicativa: Decreto Legislativo nº 2/1973 - Denomina Medalha Anchieta e distinção outorgada pela Presidencia da Camara. ([ver documento](#))

Notas complem.: - Atos nºs. 22/1975, 23/1975, 26/1977, 135/1983 e 194/1986 - Comissoes para exame das propostas de concessao da Medalha Anchieta.

[\[Back \]](#)

DE 9 DE MAIO DE 1975

Dispõe sobre a sub-rogação do Decreto Legislativo n. 2, de 23 de maio de 1973, e dá outras providências.

Carlos Eduardo Sampaio Dória, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1.º — Conjuntamente com a «Medalha Anchieta», de cuja outorga trata o Decreto Legislativo n. 2, de 23 de maio de 1973, expedir-se-á diploma que a vincula sob a denominação «Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo».

Parágrafo único — O «Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo» constituirá de um pergaminho encimado pelo brasão de armas da Cidade e Município de São Paulo, em forma retangular, com as dimensões de 0,40 m (quarenta centímetros) de altura (h) por 0,30 m (trinta centímetros) de largura, margeado por três (3) linhas a contar de 0,03 m (três centímetros) das extremidades e assim expresso: «A....., com a Medalha Anchieta, a gratidão da Cidade de São Paulo pela sua Câmara Municipal. Palácio Anchieta,....de de Presidente».

Art 2.º — Cada Vereador poderá fazer a indicação de no máximo, três (3) personalidades, para serem distinguidas com a outorga da «Medalha Anchieta», em cada exercício.

Art 3.º — A outorga da «Medalha Anchieta» pela Presidência da Câmara será precedida de parecer favorável e por escrito de uma comissão de alto nível, especialmente constituída para emitir opinião sobre as indicações que formular cada Vereador.

Parágrafo único — São membros necessários da comissão de alto nível pelo menos (1) Vereador de cada partido político um (1) representante da Bancada de Imprensa credenciada na Câmara Municipal e personalidades representativas da comunidade especialmente convidadas para tal fim.

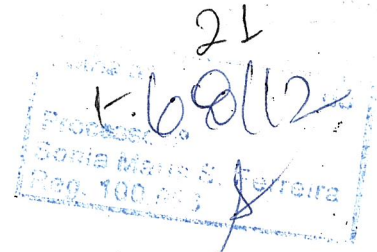
Art. 4.º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 12 de maio de 1975.

O Presidente, Carlos Eduardo Sampaio Dória.

Publicado na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 12 de maio de 1975.

O Diretor Geral, Neif Gabriel.



RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 13-08-12 às 10h00

RF

Rubem D. M. M. M. M.
Técnico Administrativo
RF. 11.257

Ass. N.º 1345

Edin Sales

Ass. N.º 1345

13/08/12

RECEBIDO	A 13/08/12	1345
SAÍDA:	14.08.12	1345
	Lira	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(a) neste data documento(s) rubricado(s)

sub nº 60, o folha de informação, nº

34/10/12

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01619/2012 .

pdl0068-12

Folha nº 22 de 25
Processo nº 01-68/12
Gabriel S. M. Ribeiro
RF. 11.317 - SGP-12

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº0068/2012.**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de iniciativa do nobre Vereador Abou Anni, que visa conceder a honraria "Medalha Anchieta e Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo" ao Cel. PM Reginaldo Campos Repulho.

A propositura está subscrita pelo número regimental de Vereadores e encontra-se instruída com a anuência por escrito do homenageado e com sua biografia circunstanciada, conforme exigência do art. 348, e parágrafo único da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo).

A matéria está embasada no artigo 14, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, assim como no artigo 236, parágrafo único, inciso II, e 347 a 351, todos do Regimento Interno.

Para sua aprovação dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, consoante disposto no art. 40, § 5º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 349 do Regimento Interno, somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 31/10/12

ARSELINO TATTO

ABOU ANNI

ADOLFO QUINTAS

CELSO JATENE

EDIR SALES

JOSÉ AMÉRICO

MARCO AURÉLIO CUNHA

QUITO FORMIGA

SANDRA TADEU

17 - RELCOM
17- 01641/2012

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 07 / 11 / 12

Pág. 92 Col. 1

Conferido [assinatura]

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

A Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 05 / 11 / 12

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue anexo juntado nesta data

sob nº 23

Nome

RF.

[assinatura]
Elaine [illegível]
Secretaria [illegível]
RF. [illegível]

SCP-12



16 - PAR
16- 01692/2012

MUNICÍPIO DE
SÃO PAULO

Fls. 27
02.60
Elaize G. Gavioli

PARECER CONJUNTO Nº
CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 68/2012.

O Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre vereador Abou Anni, dispõe sobre a outorga de Medalha Anchieta e Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo, em homenagem ao Cel. PM Reginaldo Campos Repulho, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de legalidade.

No âmbito da Comissão de Educação, Cultura e Esportes entendemos que o projeto merece prosperar, eis que o homenageado tem dedicado longos anos de sua vida e com esmero, relevantes serviços concernentes à segurança pública, como policiamentos, salvamentos, dentre outros inúmeros prestados à Cidade. O homenageado ingressou no Curso de Formação de Oficiais da Academia de Polícia Militar do Barro Branco, e por seu merecimento, galgou promoções e homenagens até chegar a patente atual. Sendo assim, é justa a homenagem a tão exímio profissional.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Quanto ao aspecto financeiro nada temos a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está continente aos referendos legais de conduta fiscal.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Sala das Comissões reunidas, 31/10/12

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

ATTILA RUSSOMANNO

CLAUDIO FONSECA

ÍTALO CARDOSO

CARLOS APOLINÁRIO

MARTA COSTA

ELISEU GABRIEL

NETINHO DE PAULA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ADILSON AMADEU

MILTON LEITE

DONATO

ANIBAL DE FREITAS

FRANCISCO CHAGAS

ATÍLIO FRANCISCO

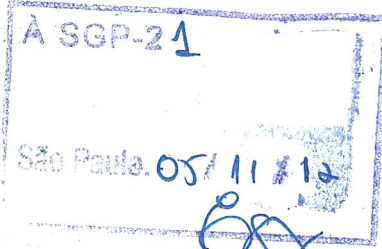
ROBERTO TRÍPOLI

AURÉLIO MIGUEL

17 - RELCOM
17- 01714/2012

WADIH MUTRAN

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 02/11/12
Pág. 92 Col. 2ª
Conferido [assinatura]



Elaine Lougaives Gavioli
Secretaria de Comissão
RF - 100465

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
24 a 14 e folha de informação
sob n° 25 e 26 14/11/2012

[assinatura]
Eduardo Akemine
Técnico Administrativo
RF 11.325 - SGP.21

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto – PSD) – Passemos ao primeiro item da pauta.

- “PDL 68/2012, do Vereador ABOU ANNI (PV). Dispõe sobre a outorga de Medalha Anchieta e Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo, em homenagem ao Cel. PM Reginaldo Campos Repulho, e dá outras providências. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA”.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - PSD) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PDL 68/12. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à promulgação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 25

do processo nº 02-68 de 20 12 14/11/2012 (a)

REF.: PDL-68/2012

Autoria: ABOU ANNI

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF: 11.325

CERTIFICO que o Projeto de Decreto Legislativo foi APROVADO em Discussão e Votação Únicas na 353ª Sessão Extraordinária em 07 de novembro de 2012.

São Paulo, 13/11/2012.

José Police Neto
Presidente CMSP



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 26 ✓

do processo nº 02-68 de 20.12.14, 11/2012 (a)

Edsão Akamine
Técnico Administrativo
RF: 11.325

À SGP - 23

Sr. Supervisor,

O presente Projeto de Decreto Legislativo foi aprovado em discussão e votação únicas na 353ª Sessão Extraordinária, no dia 07 de novembro do corrente.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à promulgação do respectivo Decreto Legislativo.

13/11/2012

Carlos Roberto da Silva
Secretário de Apoio Legislativo
SGP-2



Cruzeta Carolina Silva Zacarias
Técnico Administrativo
10.686



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 86 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2012
(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 68/12)
(VEREADOR ABOU ANNI)

Dispõe sobre a outorga de Medalha Anchieta e Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo, em homenagem ao Cel. PM Reginaldo Campos Repulho, e dá outras providências.

José Police Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Ficam concedidos a Medalha Anchieta e o Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo, em homenagem ao Cel. PM Reginaldo Campos Repulho, pelos 32 (trinta e dois) anos de relevantes serviços de policiamento, salvamentos, dentre outros inúmeros prestados à Cidade.

Art. 2º A entrega da referida láurea dar-se-á em Sessão Solene, previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente decreto legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 07 de novembro de 2012.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 07 de novembro de 2012.

ADELA DUARTE ALVAREZ
Secretária Geral Parlamentar

JCSS/ars

Este documento foi assinado digitalmente.
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse o documento na versão digital.

08	11	12
259	03	✓

Ao CCI.4 - Cerimonial.

Senhora Chefe,

Para as devidas providências.

22/11/12

JOSE CRISTINO

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Ao
cci-1 para confecção da Honraria.

22/11/2012

[Assinatura]

Chefe de Arma
Chefe do Cerimonial - CCI-4

Ao Cerimonial,
Com a honraria providenciada.

26 / 11 / 12

[Assinatura]
Benedito Ailton dos Santos
Supervisor de Eventos
RF. 11.118